



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 177/91

De 22 de Janeiro de 1991

Altera Redação do Artigo 9º da Lei nº 169/90, de 09.11.90, e dá outras providências ;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- O Art. 9º , da Lei Nº 169/90 de 09.11.90, passa a ter a seguinte redação: " Fica, a partir da aprovação da presente Lei, proibida a admissão de pessoal; sob qualquer pretexto, exetudados os cargos em Comissão, pelo prazo de (02) dois anos.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Alexânia


Alcides Laurindo de Souza

Prefeito

